

ANEXO V - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS													
MACROZONA	ZONAS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECULO FRONTAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO FUNDOS (m)	GABARITO MÁXIMO (pavimentos)	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE PERMEABILIDADE (mínima)	ARQUITETURA TÍPICA TREZETILIENSE
				(1)	(10)	(5)	(4)		Mínimo	Básico	Máximo		
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA	Zona Turística Central (ZTC) (8)	360,00	12,00	2,00	1,50 (11)	1,50 (11)	6	80% (3)	0,7	3,2	4,8	10%	Obrigatório
	Zona de Interesse Residencial 1 (ZIR 1)	360,00	12,00	4,00	1,50	1,50	2 6 (9)	60% (3) 75% (9) (3)	0,1	2,6 3,2 (9)	-	20%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	250,00	12,50	3,00	1,50 (12)	1,50	2 3 (9)	65%	-	1,3 1,95 (9)	-	20%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
	Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)	800,00	20,00	10,00	1,50	1,50	3 5 (9)	60%	0,6	1,8 3,0 (9)	-	20%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
	Zona de Interesse Industrial (ZII1)	1200,00	24,00	10,00	1,50	1,50	2 4 (9)	70%	-	1,4 2,8 (9)	-	20%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
MACROZONA DE TRANSIÇÃO	Zona de Interesse Industrial 2 (ZII2)	1000,00	15,00	6,00	1,50	1,50	2 4 (9)	70%	-	1,4 2,8 (9)	-	20%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
	Zona de Interesse Residencial 2 (ZIR2)	450,00	15,00	4,00	1,50	1,50	2 4 (9)	60% (3) 75% (9) (3)	-	1,3 3,2 (9)	-	20%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
	Zona de Transição e Proteção Ambiental (ZTPA)	2000,00	25,00	10,00	2,50	2,50	3 5 (9)	40%	-	1,5 2 (9)	-	50%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
	Zona de Apoio Turístico (ZAT)	800,00	20,00	10,00	2,50	2,50	4 6 (9)	60%	-	2,4 3,6 (9)	-	30%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL	Zona de Interesse Ambiental (ZIA)	(6)	50,00	15,00	3,00	3,00	2 4 (9)	-	-	-	-	80%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
MACROZONA RURAL	Zona de Desenvolvimento Rural (ZDR)	(6)	30,00	15,00	3,00	3,00	2 4 (9)	-	-	-	-	60%	Não Obrigatório (Oferece incentivo urbanístico se utilizado)
CORREDORES	Corredor de Interesse Turístico (CIT) (8)	(7)	(7)	(7)	(7) (11)	(7) (11)	6	80% (3)	0,2	4,8	-	(7)	Obrigatório
	Corredor de Comércio e Serviços de Bairro (CCSB)	(7)	(7)	(7)	(7) (11)	(7)	(7)	80% (2)(3)	0,2	3,2 (2)	-	(7)	(7)

- Não se aplica;

- (1) Em terrenos com frente para rodovias estaduais, deverá ser respeitada a faixa de domínio, ficando o afastamento frontal substituído pela faixa não edificável determinada pelos órgãos competentes, quando esta for maior;
- (2) Parâmetro exclusivo para edificações com usos mistos;
- (3) Poderá ser aplicado incentivo à fachada ativa, com aumento de 3% na taxa de ocupação e redução de 3% na taxa de permeabilidade, conforme Seção II do Capítulo V da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- (4) O gabarito da edificação será calculado a partir do nível térreo (acesso principal da edificação). Verificar Seção V do Capítulo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- (5) Permitido edificações isoladas, ou edículas, sobre o afastamento de fundos. Verificar Seção VI do Capítulo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Exceto em faixas sanitárias e APPs (áreas com condicionantes ambientais);
- (6) A área mínima de cada lote não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento (FMP), constante no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do imóvel;
- (7) Quando inexistentes índices específicos do Corredor, adotar-se-ão os parâmetros do zoneamento ao qual foi sobreposto;
- (8) Deverá seguir obrigatoriamente as regras da arquitetura típica trezetiense;
- (9) Parâmetro exclusivo para edificações com arquitetura típica trezetiense, conforme Seção I do Capítulo V da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- (10) Verificar elementos que podem ser construídos sobre o afastamento lateral, conforme Seção VI do Capítulo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- (11) Afastamento livre no subsolo, térreo e primeiro pavimento para usos comerciais ou garagem;
- (12) Poderá ter afastamento lateral zero em uma das divisas laterais do lote.